

Of. GABSEC/SESA n° ~~3262~~ 2021.

Fortaleza, 09 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

Senador Omar Azis

Presidente da CPI Pandemia

Senado Federal - COCETI

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo, CEP. 70.165-900, Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Ofício n° 1470 – CPI PANDEMIA, Requerimento n° 396/2021-CPIPANDEMIA.

Senhor Senador,

1. Ao cumprimentá-lo, fazemos referência ao Requerimento em epígrafe, através do qual, visando instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal n° 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil” solicitou-se a esta Secretaria informações acerca da contratação de oxigênio para os hospitais e fornecimento de EPI, como máscaras cirúrgicas, máscaras N95, aventais, luvas descartáveis, sapatilhas, saneantes, óculos de proteção, especificando os termos de referência, editais, atas de reuniões, contratos, cópias das notas fiscais e ordens bancárias emitidas.

2. A justificativa apresentada no requerimento é que **“...diversas notícias indicam investigações sobre desvios e não aquisição ou mesmo entrega de material adquirido para o combate à COVID-19 nos mais diversos Estados e Municípios da Federação...”**. Além disso, acrescenta que **“Observa-se diariamente o colapso dos sistemas de saúde pelo país – sem oxigênio ou com o fornecimento não regular deste, bem como falta de kits de EPI’s nos Hospitais dos Estados e Municípios...”**.

I – DOS LIMITES FIXADOS PELA NOTA INFORMATIVA Nº 2.800, DE 2021

3. Preliminarmente, importante registrar que foi editada a Nota Informativa nº 2.800, de 2021 pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, a qual tratou sobre a capacidade de investigação de eventuais desvios de recursos federais por governadores e prefeitos, caracterizada como “CPI da Pandemia”.

4. Em síntese, a Consultoria Legislativa do Senado Federal apresentou, como considerações finais, as seguintes disposições:

(...) somente serão objeto de investigação pela “CPI da Pandemia” os recursos federais (1) voluntários (2), destinados a área da saúde (3) e, especificamente, ao programa de combate à covid-19 (4) e que se limitem a investigar os casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais (5).

5. Diante do exposto, para a investigação dos repasses de recursos federais para a investigação da “CPI da Pandemia”, a Consultoria Legislativa do Senado Federal compreendeu que devem ser considerados estes cinco filtros, de maneira cumulativa:

- a) Recursos federais;
- b) Voluntários;
- c) Destinados à área da saúde;
- d) Destinados ao programa de combate à COVID-19;
- e) Limitados a investigação dos casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais.

6. Pode-se observar que as respostas às demandas oriundas da CPIPANDEMIA estarão adstritas “apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para ações de prevenção e combate à pandemia da Covid-19.”

7. Além do fato de que somente são passíveis de investigação os recursos federais transferidos para os entes federativos, **essa transferência deve ter ocorrido de forma voluntária**, posto que se submetem ao controle externo do Congresso Nacional ou de suas Casas, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), os recursos repassados pela União por intermédio de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na inteligência do artigo 71, inciso VI da Constituição Federal.

8. Ora, nos ditames do artigo 160, caput da Carta Magna, o federalismo cooperativo permite a repartição da arrecadação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a qual ocorre de forma obrigatória e com uso da técnica da discriminação pelo produto, motivo pelo qual não se submete ao controle externo pelo Congresso Nacional, mas à fiscalização e ao controle dos próprios entes.

9. Outrossim, pondera-se que a investigação, no âmbito da “CPI da Pandemia”, se limita aos recursos federais repassados para os entes federados subnacionais que **se destinem a atender a área da saúde**, e tenham a **finalidade específica ao programa de combate à COVID-19**.

10. Por fim, **veda-se os requerimentos genéricos e abrangentes, que não estejam regularmente delimitados pelos contornos do fato em atenção**, em vista da ausência de poder investigativo absoluto por parte das CPIs, o que está fixado pela jurisprudência histórica do Supremo Tribunal Federal – STF, a título de exemplificação, nos seguintes precedentes: Habeas Corpus nº 71.039/1994, Habeas Corpus nº 71.231/1994 e Mandado de Segurança nº 23.452/1999.

11. Isto posto, já verifica-se que o Requerimento nº 396/2021-CPIPANDEMIA não está completamente em atendimento à supramencionada Nota Técnica, na proporção do que será relatado a seguir.

II – DA RESPOSTA AO REQUERIMENTO

12. Inicialmente, é importante ressaltar que a justificativa utilizada no Requerimento nº 396/2021 foi que:

“Diante de diversas notícias que indicam investigações sobre desvios e não aquisição ou mesmo entrega de material adquirido para o combate à COVID-19 ns ais diversos Estados e Municípios da Federação, apresentamos o presente requerimento com o fito de oportunizar a todos os investigados esclarecimentos acerca da aquisição de insumos indispensáveis para o combate à pandemia.”

Observa-se diariamente o **colapso dos sistemas de saúde pelo país – sem oxigênio ou com o fornecimento não regular deste, bem como falta de kits de EPI's nos Hospitais do Estados e Municípios**, e considerando que o maior volume de pacientes órbita nos hospitais estaduais e vinculados à rede municipal, que se delimita o requerimento às Secretarias de Saúde dos Estados e Secretarias de Saúde das Capitais.” Grifo Nosso.

13. No caso concreto, quais são os contornos do fato determinado postos no Requerimento nº 396/2021-CPIPANDEMIA, no que concerne ao repasse de recursos federais ao Estado do Ceará? O Requerimento menciona expressamente a necessidade de investigar eventuais erros e omissões, para tanto, solicita ter acesso às informações e documentos detalhados a respeito da gestão da aquisição de oxigênio e de EPI's por parte da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará no enfrentamento da pandemia da Covid-19.

14. A Nota Informativa nº 2.800, de 2021, elaborada pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, esclareceu que os trabalhos da “CPI da Pandemia” devem partir, de denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, de fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais pelos entes federados subnacionais. Não pode a CPI promover devassa indiscriminada e requisitar dos entes federados subnacionais. Em nenhum momento foram enviados documentos pela CPI demonstrando a formalização de denúncias, os inquéritos instaurados ou quais são os fortes indícios, indicando quais normas constitucionais ou legais foram violadas.

15. A referida Nota Informativa acrescenta que **veda-se os requerimentos genéricos e abrangentes, que não estejam regularmente delimitados pelos contornos do fato em atenção**, em vista da ausência de poder investigativo absoluto por parte das CPIs, conforme já mencionado em parágrafo anterior deste ofício.

16. Assim, seguindo as diretrizes emanadas pelo Consultoria Legislativa do Senado Federal na Nota Informativa nº 2.800, de 2021, **esta secretária não tem a obrigação legal de enviar as informações solicitadas**.

17. Nada obstante, registre-se que a SESA tem adotado, desde o início da pandemia da COVID-19, total transparência dos recursos financeiros utilizados no combate a referida patologia.



18. Nesse contexto, foram criados, nos sítios eletrônicos da SESA¹ e do Ceará Transparente², links com as informações sobre os recursos aplicados pelo Governo do Estado do Ceará no combate à pandemia da COVID-19.

19. Acrescente-se que o Estado do Ceará obteve a marca de 100 pontos pela primeira vez no *ranking* de transparência da Covid-19 no Brasil³. A avaliação é da *Open Knowledge Brasil (OKBR)*, que checa os dados e informações publicados por cada estado brasileiro sobre a pandemia do novo coronavírus.

20. A própria plataforma de transparência da Secretaria da Saúde do Ceará, qual seja, o IntegraSUS é avaliada pela *OKBR*, sendo atualizado o boletim do *ranking* semanalmente, às quintas-feiras.

21. Consoante o referido boletim do dia 21/05/2020, o Ceará subiu de 95 para 100 pontos ao informar a quantidade de testes disponíveis, passando a serem disponibilizados, na plataforma, mais cinco novos painéis de indicadores sobre a COVID-19.

22. Dessa forma, a população passou a ter acesso ao histórico de internações, bem como pode realizar o acompanhamento do resultado de testes, dos dados sobre o atendimento inteligente e sobre a entrega de teste rápido para detecção da doença nos profissionais dos serviços de saúde.

23. Implantado há mais de um ano, o IntegraSUS é uma plataforma que integra sistemas de monitoramento e gerenciamento epidemiológico, hospitalar, ambulatorial, administrativo, financeiro e de planejamento da SESA e dos 184 municípios cearenses. O acesso ao portal de transparência da Saúde do Ceará pode ser feito pelo site da SESA ou pelo integrasus.saude.ce.gov.br.

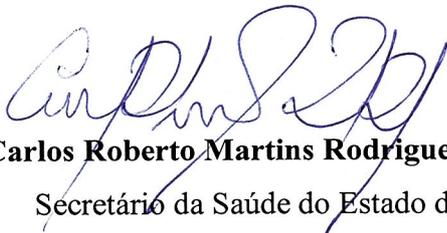
24. Além disso, o Estado do Ceará também foi apontado como um dos mais transparentes do país, recebendo pontuação máxima na 2ª edição da Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º realizada pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**. O *ranking* avalia o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelos entes federativos brasileiros, e contou com a participação de 27 estados e 665 municípios.

¹ <https://integrasus.saude.ce.gov.br/#/home>

² <https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/coronavirus?locale=pt-BR>

³ <https://www.saude.ce.gov.br/2020/05/21/ceara-alcanca-pontuacao-maxima-em-ranking-de-transparencia/>

25. No contexto da gestão pública, a Lei da Transparência determina que sejam **disponíveis, em tempo real, informações detalhadas sobre os dados públicos**. Assim, o site Ceará Transparente foi criado pensando em facilitar a busca de informações e dados públicos para o cidadão. No site, que é uma plataforma que integra as informações geradas pelos diversos sistemas utilizados pelo Estado do Ceará, é possível realizar consulta de vários dados como: servidores, receitas do executivo, despesas do executivo, contratos, dados abertos, licitações em andamento, despesas por empenho, convênios e outros.
26. Sendo o que se apresenta, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.



Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Secretário da Saúde do Estado do Ceará